



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 67/2024

Uberlândia, 17 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 918/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 90424983				
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: Renato de Andrade		CPF: 031.284.226-05			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Cedro e Padre Aurélio – matrículas 17.513 e 40.431; Fazenda Cedro matrícula 31.699, 6.828 e 49.963; Fazenda Cachoeirinha Matrícula 41.317; Fazenda N S Aparecida Matrícula 38.619		CPF: 031.284.226-05			
MUNICÍPIO: Araguari		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°35'55.69"S LONG/X: 48°15'16.50"O					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART:	REGISTRO:			
Ana Paula Vilela de Oliveira	MG20232633113	CREA 211319-D MG			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90424901** e o código CRC **71D3C1FD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90424983 (SEI)

Em 14/05/2024, foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo SLA 918/2024 para o empreendimento “Fazenda Cedro e Padre Aurélio – matrículas 17.513 e 40.431; Fazenda Cedro matrícula 31.699, 6.828 e 49.963; Fazenda Cachoeirinha Matrícula 41.317; Fazenda N S Aparecida Matrícula 38.619”, que possui como atividade principal: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura”, exercendo suas atividades no município de Araguari.

O empreendedor Renato de Andrade solicita regularização para uma área total de 448,70 hectares. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, porém o empreendimento está localizado em área de Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, classificando-o assim em classe 3.

Conforme informado no RAS, as matrículas são de diversos proprietários, tendo sido apresentados todos os contratos de arrendamento. Ressalta-se, que foram apresentados todos os registros no Cadastro Ambiental Rural e que todas as propriedades possuem adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

No empreendimento são realizadas atividades agrossilvipastoris de plantio e cultivo de culturas anuais (Soja, milho, sorgo e café).

A utilização de recurso hídrico se dá por meio de duas captações por meio de poço tubular (Portaria nº. 1906079/2022; Portaria nº 1907130/2020)

Quanto as estruturas físicas o empreendimento em questão possui um galpão de implementos e defensivos agrícolas, duas casas, ponto de abastecimento, local de preparo da “calda”.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos domésticos, mistura da calda de defensivos agrícolas bem como suas embalagens vazias, resíduos sólidos domésticos e oleosos.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos são direcionados a fossas biodigestoras, a mistura da “calda” é realizada em área adequada para esse fim, com caneletas e caixa de contenção. O ponto de abastecimento possui canaletas e caixa separadora de água e óleo. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionados em abrigo específico até sua devolução em pontos de coleta, os resíduos sólidos domésticos são destinados a coleta municipal.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 90424983 (SEI)

O empreendimento se encontra em zona do amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim sendo, foi solicitado ao empreendedor os estudos específicos conforme termo de referência para estudos referente aos Critérios Locacionais definidos pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 – Unidades de Conservação, Áreas Prioritárias para a Conservação, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar e Corredores Ecológicos.

O termo de referência tem várias perguntas orientadoras para verificar se as atividades do empreendimento realizarão interferência negativa na reserva ou em sua zona de amortecimento. Dentre elas, se haverá supressão de vegetação, captação ou intervenção em corpos d'água (lançamentos de efluentes, construção de barramentos; etc.), introdução de espécies exóticas da fauna e da flora, emissão de efluentes atmosféricos ou ruídos e se haverá contaminação do solo. Além de verificar se há ocorrência de comunidades tradicionais na ADA do empreendimento. Para tanto o diagnóstico não identificou que nenhum destes impactos será causado pelo empreendedor, visto que o empreendimento já está em operação, já com toda estrutura implantada não havendo assim necessidade de supressão de vegetação. Não há comunidades próximas e a cidade de Araguari se encontra a cerca de 8 quilômetros do empreendimento. Como já explicitado neste parecer o empreendedor só faz uso de captações subterrâneas não havendo nenhum tipo de captação e/ou intervenção em corpos d'água, além de que emissões atmosféricas e ruídos possuem medidas mitigadoras aplicadas, tais como aspersão de vias.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Cedro e Padre Aurélio – matrículas 17.513 e 40.431; Fazenda Cedro matrícula 31.699, 6.828 e 49.963; Fazenda Cachoeirinha Matrícula 41.317; Fazenda N S Aparecida Matrícula 38.619” para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0017887/2024-79**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.